

## A desigualdade social como propulsor para a exploração sexual infanto-juvenil no Brasil

Rayane Custódio de Brito<sup>1</sup>, Istela Lima de Almeida<sup>1</sup> e Téofilo Lourenço de Lima<sup>1</sup>

<sup>1</sup>Curso de Direito, Centro Universitário Afya de Ji-Paraná, Ji-Paraná, RO, Brasil

\*Autor correspondente: Professor, Pós-graduado em Administração e Planejamento para Docentes pela ULBRA, 1996; Pós-Graduado em Inovação, Gestão e Práticas Docentes no Ensino Superior pela Faculdade Santo Agostino, 2021. Licenciado em Pedagogia pela Universidade Federal de Rondônia, 1996; Bacharel em Direito pelo Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: [teofilolourencodelima@gmail.com](mailto:teofilolourencodelima@gmail.com)

Editor-chefe: Prof. Dr. Jerônimo Vieira Dantas Filho  
Recebido em: 12/06/2025 Aceito em: 10/07/2025 Publicado em: 19/07/2025

### Resumo

A violência sexual se divide em abuso sexual e exploração sexual, o segundo conceito se ramifica em prostituição infantil, pornografia infantil, turismo sexual e tráfico de pessoas para fins sexuais. A pesquisa foi feita com o método qualitativo, no qual, evidencia que a internet surge como meio facilitador desses crimes, principalmente pela falta de supervisão dos responsáveis, que apesar da existência de leis específicas, o problema persiste devido à ineficácia na aplicação e à cultura de silêncio em torno do tema. Discute-se como os aspectos étnico-raciais e culturais influenciam a vitimização, destacando que a maior parte das vítimas pertence a classes sociais mais baixas, além de enfatizar a necessidade de políticas públicas eficazes, prevenção, fortalecimento de vínculos familiares e de uma atuação conjunta entre Estado, sociedade e família. A legislação brasileira, como por exemplo, o ECA e o Código Penal, já contemplam punições para esses crimes, mas a impunidade e a negligência institucional agravam o problema. Por fim, aponta-se que erradicar a exploração sexual é um desafio coletivo que exige sensibilização social, responsabilidade compartilhada e a garantia de direitos fundamentais para crianças e adolescentes.

**Palavras-chave:** Desigualdade social; Exploração Sexual Infantil; Política Pública e Direitos de Proteção.

## Social inequality as a driving force for the sexual exploitation of children and adolescents in Brazil

### Abstract

Sexual violence is divided into sexual abuse and sexual exploitation. The latter encompasses child prostitution, child pornography, sex tourism, and human trafficking for sexual purposes. This study employs a qualitative method, highlighting the internet as a facilitator of these crimes, especially due to the lack of parental supervision. Despite the existence of specific laws, the issue persists due to ineffective enforcement and a culture of silence surrounding the topic. The research discusses how ethnic-racial and cultural aspects influence victimization, emphasizing that most victims come from lower socioeconomic backgrounds. It also stresses the need for effective public policies, prevention efforts, strengthening of family ties, and joint action among the State, society, and families. Brazilian legislation, such as the Child and Adolescent Statute (ECA) and the Penal Code, already provides for penalties for these crimes, but impunity and institutional negligence exacerbate the problem. Ultimately, the study argues that eradicating sexual exploitation is a collective challenge that requires social awareness, shared responsibility, and the guarantee of fundamental rights for children and adolescents.

**Keywords:** Child Sexual Exploitation; Public Policy and Protection Rights; Social Inequality.

## 1. Introdução

Em contextos marcados pela exclusão social, ausência de políticas públicas efetivas, a desigualdade socioeconômica, a exploração sexual se torna não somente mais frequente, como também mais complexa de ser identificada, combatida e erradicada. Esse tema é, portanto, não apenas relevante, mas urgentemente necessário no cenário brasileiro contemporâneo.

A violência sexual contra crianças e adolescentes constitui uma das mais graves violações dos direitos humanos, além de representar um desafio persistente para o estado, a sociedade e as instituições protetivas, com isso em mente, apresentaremos a diferenciação dos conceitos de abuso sexual para a exploração sexual.

Em meio a esse panorama, é fundamental estabelecer os conceitos de cada modalidade, sendo assim, o abuso se caracteriza por meio de uma relação de confiança, onde ocorre o aliciamento do corpo da criança e do adolescente, sem o consentimento ou com a manipulação do abusado. Já a exploração sexual tem como principal objetivo a comercialização sexual dos menores, afim de obter lucro, seja através de dinheiro, roupa, favores e o mais frequente, a comida.

Dentro do universo da exploração sexual há quatro modalidades específicas, sendo elas: prostituição infantil, a pornografia infantil, o turismo sexual e o tráfico de pessoas para fins sexuais. Tais práticas são alimentadas por uma série de fatores estruturais, como a vulnerabilidade socioeconômica e a falta de acesso à educação.

Tais práticas são potencializadas por condições estruturais e culturais, como a negligência familiar, a pobreza extrema, lacunas no sistema educacional e a fragilidade dos vínculos afetivos, dessa forma, o meio de comunicação mais usado, a internet, que somada com a falta de supervisão por parte dos responsáveis legais das vítimas, tem auxiliado para a efetivação dessas práticas ilegais, que vem obtendo um aumento gradual. É realizado a análise de cada tópico com o objetivo de conscientizar e ter uma informação mais completa sobre os crimes praticados, bem como, sua fundamentação legal.

Em suma, tem-se como principal objetivo, analisar as causas, os mecanismos legais e os desdobramentos relacionados a exploração sexual infanto-juvenil no Brasil, destacando o papel da desigualdade social como impulsionador desse fenômeno. Pretende-se, ainda, discutir a eficácia das políticas públicas e da legislação vigente, bem como propor alternativas que fortaleçam a rede de proteção das crianças e dos adolescentes.

Assim, partiu-se da premissa de que o enfrentamento desse problema requer uma ação articulada do Estado, família e sociedade, além de mais comprometimento com a construção de um ambiente mais justo, seguro, e digno para o pleno desenvolvimento das crianças e adolescentes.

## 2. Metodologia

O sistema de método adotado foi o qualitativo, de natureza exploratória e descritiva, com o propósito de compreender a forma que a

desigualdade social atua como fator impulsionador da exploração sexual infanto-juvenil no Brasil.

Tal abordagem permite a análise aprofundada de fenômenos complexos e interdependentes, especialmente aqueles relacionados às dimensões sociais, econômicas e culturais que acentuam a vulnerabilidade das vítimas, sendo que notadamente em contextos marcados pela pobreza, pela ausência de políticas públicas eficazes, e pela desigualdade estrutural.

No que se refere aos procedimentos metodológicos, trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental. Foram analisados artigos científicos, estudos de casos, livros, legislações nacionais e publicações em sites institucionais, bem como, relatórios elaborados por organizações não governamentais (ONG's), pelo ministério de direitos humanos e da cidadania, ministério de turismo e por organismos internacionais, como o fundo das nações unidas para infância (UNICEF). Além disso, foram utilizados dados estatísticos fornecidos por instituições como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e o Disque 100.

A fundamentação teórica adotada é interdisciplinar, envolvendo contribuições das áreas do direito, sociologia, psicologia e serviço social, com o intuito de proporcionar uma compreensão abrangente e integrada do fenômeno analisado. O recorte temporal favorece estudos e dados produzidos nos últimos vinte anos, sem desconsiderar produções anteriores que contribuam de forma relevante para o embasamento teórico.

Cabe destacar que a metodologia aqui empregada não busca esgotar o tema, mas sim,

fomentar o debate acadêmico e social sobre a necessidade de enfrentamento da desigualdade social como estratégia essencial para erradicação da exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil.

### 3. Resultados e Discussão

A Constituição Federal, assegura a todas as Crianças e Adolescentes o direito à Prioridade Absoluta, no qual, os seus direitos devem prevalecer sobre qualquer outro interesse ou necessidade, assim, garantindo que eles sejam a prioridade do Estado, da família e da sociedade, entretanto, essa garantia muitas vezes é desvirtuada, já que a Exploração Sexual ainda persiste na sociedade brasileira.

A humanização é fundamental na assistência de políticas públicas contra a exploração sexual infanto-juvenil, pois é um período da vida que é imensamente único e delicado na vida de todos os seres humanos. Contudo, é o momento da existência mais propício a situações envolvendo a violência sexual, tendo como principal fator a desigualdade social, assim desencadeando um efeito Cascata, ou seja, mais problemas sociais, econômicos, educacionais e familiares.

Visto que esses determinantes pontos induzem as crianças e adolescentes a tomarem atitudes divergentes dos habituais. Mesmo sendo um assunto atual e bastante discutido, à vista disso, mostrou-se ser um conteúdo muito subestimado e módico, desta forma, para Luciana Temer, Diretora Presidente do Instituto Liberta, diz:

Quando falamos de exploração sexual, muitas pessoas não sabem do que estamos falando, pois este é o termo correto, embora seja recorrente falarem em prostituição infantil. O tema ainda é uma ignorância no Brasil, pois uma boa parte não o reconhece como um problema, porque não acha que é um crime. A outra parte sequer sabe que existe. (Rede Peteca, 2018).

Tais comportamentos as tornam vítimas de indivíduos na sociedade que estão em classes superiores ocasionando vantagens sobre as mesmas, formando uma rede de abuso. Conforme citado pela coordenadora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de M'Boi Mirim, Vanessa Helvécio cita-se que "Precisamos proteger as crianças e os adolescentes, além do encaminhamento criminal, que não é feito por nós. O processo de exploração é bastante diferente dos casos de abuso sexual, mais comuns por aqui". (Rede Peteca, 2018)

Diante disso, foi observado que é necessário tomar certas atitudes no contexto atual para que esses tipos de práticas sejam reduzidos na sociedade, todavia, conforme a nossa análise se percebeu que as leis em si não são 'o grande' problema, e sim, a sua eficácia na aplicação.

De acordo com o Psicólogo, Rogério Carvalho quando "O problema é cultural, com ligação ao patriarcado e à cultura do estupro, a partir do entendimento de que o corpo da criança pode ser manipulado pelo adulto". (Rede Peteca, 2018)

E com isso, sugerimos uma rede completa de cuidados com as crianças e adolescentes inseridos no meio exploratório, tendo em vista que a ingenuidade

desses indivíduos somadas com a malícia do abusador, a leva a ter um futuro conturbado, assim dificultando sua vida adulta.

Portanto, atualmente com a alta demanda de exposição a internet, onde não se pode discutir sobre sexualidade e gênero, nem mesmo em casa ou escolas, por se tornar um "tabu", abrindo caminhos para exploração sexual para que não seja compreendida e sim silenciada.

Dado ao grande número de crianças e adolescentes em gestação, se percebeu um aumento na violência sexual em todo o Brasil, no qual, este declínio está associado a desigualdade socioeconômica na sociedade.

Nesse contexto, é primordial que os pais ou responsáveis tenham um vínculo de amizade e cuidado para que aumente a conscientização no meio família sobre o tema, além da responsabilidade do estado e da sociedade na proteção dos menores, sendo assim, faz-se a comparação de quais desses fatores desencadeia a desigualdade social como propulsor para a exploração sexual.

Diante das dificuldades para implantar tais práticas, principalmente na responsabilização da família no cuidado dos seus menores, pode-se perceber o despreparo ou muitas vezes, a falta de percepção de perigo. Além da falta de tempo para orientar suas crianças para os perigos e alta divulgação de seus corpos na internet, atraindo assim, o abusador.

Tais práticas violam os direitos básicos da criança e do adolescente, especificamente no direito a sexualidade saudável, a dignidade, ao respeito, à integridade emocional e física, ainda que a prática

comece no âmbito privado e se perpetue no meio externo, se trata de uma questão legal e social, uma vez que se mostra enraizada na nossa sociedade e realizada por ‘baixo dos panos’.

### 3.1. *Conceitos e distinções*

No que tange, a violência sexual trata-se de uma expressão abrangente que inclui o abuso e a exploração, uma vez que esses termos são utilizados com um mesmo significado, entretanto, possuem diversas distinções.

O abuso sexual está previsto nos artigos 213 a 218 do Código Penal, no qual consiste no aliciamento do corpo do indivíduo, sem o consentimento ou com a coação do abusador, por meio de uma relação de confiança, contudo, a exploração se trata da comercialização sexual do corpo, com objetivo de obter lucro, seja através de dinheiro ou favores.

Todavia, a seguir destrincharemos a concepção de cada subcategoria dentro da exploração sexual, sendo eles: a prostituição, a pornografia, turismo sexual e tráfico de pessoas para fins sexuais.

A prostituição, em si, não seria ilegal, no entanto no contexto supramencionado, de acordo com o art. 244-A do ECA, se tratando de menores é o principal meio da comercialização de suas compleições físicas, através de pagamentos para suprir suas necessidades básicas, seja através da moradia, alimentação, vestimentas, dentre outros.

A pornografia de menores, consiste na produção e na distribuição de vídeos ou fotos pornográficos, conforme o art. 240 a 41-E do ECA e no art. 218-C do Código Penal, ressalta-se que o

mesmo não é um assunto mencionado na sociedade, por se tratar da complexidade de um crime de modalidade cibernética mundial.

De acordo com o Senador Cleitinho, republicano de Minas Gerais, apresentou o Projeto de Lei 3.700/2024, para punir mais severamente o crime de Pornografia Infantil, comenta-se que “Não podemos tolerar e achar que o ato de assistir pornografia infantil, armazenar e compartilhar conteúdos seja menos grave se comparado ao da pessoa que produziu, pois ambos dependem um do outro para existirem e ambos ocasionam o mesmo fim” (Brasil, Senado Federal, 2024)

O turismo sexual compreende uma rede de captação nacional e internacional com pessoas, sendo elas principalmente mulheres, independente de idade, tendo o local, as grandes cidades e capitais, como exemplo de um caso atual, menciona-se o caso das meninas “balseiras” da Ilha de Marajó-PA.

Segundo Joel Zito Araújo, cineasta e diretor do documentário “Cinderela, Lobos e um Príncipe Encantado”, comenta sobre o turismo sexual no Brasil:

A entrada no universo do turismo sexual é uma forma de ascensão econômica e social. Percebemos uma forma de apartheid racial no Brasil, pois essas mulheres não tem acesso aos equipamentos sociais, que as mulheres de classes sociais mais altas possuem. Elas não frequentam as melhores praias, não vão aos melhores shoppings, não podem frequentar os melhores restaurantes. Então quando um estrangeiro chega e levá-la a um bom restaurante, ao shopping para comprar roupa, essas mulheres começam a circular por espaços sociais que não circulavam, anteriormente, uma parte boa da cidade em que

elas não tinham acesso, e isso, além de sedutor, envolve o lado da autoestima também. (Borges, 2016).

Em último, cita-se o Tráfico para fins sexuais, que abrange todos os tópicos mencionados acima, portanto, com a finalidade de constituir uma rede comercial ilícita, no qual coage as vítimas através de ameaças e violência física.

### **3.2. Vulnerabilidade socioeconômica e educativa**

O Brasil se tornou um dos principais colaboradores do tráfico internacional e nacional da América Latina, migrando de destinatário para fornecedor, sendo o maior meio de captação as regiões mais pobres, sendo o tráfico de drogas e contrabando de armas os pilares de tais práticas.

Os países subdesenvolvidos possuem os índices de miserabilidade econômica favorecendo a exploração sexual de crianças e adolescentes, entende-se que tal fato supracitado se estabelece por conta da falta de educação, abuso domésticos, guerras internacionais e regras culturais, nessas regiões encontra-se uma batalha consumerista, onde a vítima se submete para se obter uma dignidade ilusória.

Evidencia-se que essas relações se aproveitam da pobreza, no qual as pessoas de classes sociais que possuem vulnerabilidade econômica e educacional vêm sendo inseridas no mercado sexual desde pequenas, até porque muitas vezes seus responsáveis estão longe de casa e deixam a desejar o devido cuidado com as suas crianças.

De acordo com Joel Zito Araújo, sua grande preocupação e maior descoberta foi que a exploração sexual se aproveita essencialmente das classes mais

baixas e o quanto o Brasil fecha os olhos para tais atos, relata:

O que me chocou de verdade foi a cumplicidade da sociedade brasileira com essa exploração. Eu estive em cidades onde classes sociais mais altas, não se importavam com esse turismo. Fui em uma praia onde um estrangeiro estava com uma menina de 10 anos no colo, convivendo, tranquilamente, com as pessoas em volta e ninguém se importava (Borges, 2016).

Em conclusão, outro grande problema a ser citado, envolve aspectos étnico-racial, uma vez que o Brasil possui uma população miscigenada com uma ampla diversidade cultural, se constata também que as pessoas da alta classe são os consumidores de tal ato.

### **3.3. Influência negativa da internet**

Com o aumento da tecnologia no mundo, a internet se tornou o nosso principal meio de comunicação, trazendo diversos benefícios, no entanto como tudo tem seu lado obscuro, a mesma se tornou um dos propulsores da exploração, vale ressaltar que as principais vítimas são crianças que não possuem uma rede de proteção por parte de seus responsáveis.

A utilização desse meio por indivíduos que se apropriam destes para a captação dessas vítimas, em que as crianças e os adolescentes não possuem maturidade e nem responsabilidade para identificar ou se proteger dos agressores.

As redes sociais facilitam o aliciamento e a exploração sexual de crianças e adolescentes, desta forma, os responsáveis precisam ficar de olho em

como os menores utilizam as plataformas, em consonância com a Representante do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDF), Patrícia Corrêa Sanches relata que “Você deixaria seu filho conversando sozinho com um adulto que você não conhece em uma esquina escura? Claro que não. Então por que você deixaria seu filho conversando sozinho com um adulto que você não conhece na internet?” (MG, 2024)

Essas transgressões são cometidas de maneiras silenciosas por intermédio de usuários “fakes”, que obtêm o conteúdo para as suas práticas pervertidas e para aproveitamento próprio.

### **3.4. Legislações pertinentes a exploração sexual**

O artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, prevê o dever do estado e da família com os menores:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Brasil, 1988).

Ademais, são vários os dispositivos legais embasados unicamente nesse artigo, com o simples objetivo de possibilitar maior proteção as crianças e adolescentes, dos quais destaca-se os artigos 227 a 232, do Código Penal e a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, também conhecida como o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Cita-se ainda:

Os crimes de exploração, estão previstos especialmente nos artigos 240 ao 241-E, sendo o principal crime de produção de pornografia infantil, especificando os meios e as penas recorrentes a qualquer indivíduo envolvido. Contudo, no artigo 244-A, trata-se exclusivamente da exploração sexual.

O Decreto n. 5.007, de 8 de março de 2004, promulga o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança, referente à venda de crianças, à prostituição e à pornografia infantil.

A Lei n. 11.577, de 22 de novembro de 2007, torna obrigatória a divulgação pelos meios que especifica de mensagem relativa à exploração sexual e ao tráfico de crianças e adolescentes, apontando formas para efetuar denúncias.

E por último, a Lei n. 12.015, de 7 de agosto de 2009, no qual altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a lei n.º 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores.

As Legislações existentes no âmbito nacional fazem com que exista a punibilidade do indivíduo, mas muitas vezes o sistema não faz jus a gravidade do caso e aplica uma pena injusta. Com isso, fica a discussão se realmente hoje a exploração sexual é responsabilidade somente do Estado ou se a família tem um papel importante na vida da criança e do adolescente, além de que, se as Leis da justiça brasileira são suficientes ou se elas estão em desuso, ou até mesmo, obsoletas.

#### 4. Considerações finais

Diante da complexidade e gravidade que envolve a violência sexual contra crianças e adolescentes, sobretudo nas modalidades de exploração sexual, torna-se indispensável que a sociedade, o Estado e a família atuem de forma conjunta e eficaz no enfrentamento dessa violação dos direitos humanos.

A análise realizada, evidenciou que a desigualdade social atua como principal catalisador para vulnerabilidade infanto-juvenil, permitindo a proliferação de práticas como a prostituição infantil, pornografia, turismo sexual e tráfico de pessoas. Além disso, observou-se que o uso desregulado da internet e a ausência de uma rede protetiva eficaz agravam ainda mais essa realidade, contribuindo para o aliciamento e abuso de milhares de crianças e adolescentes em todo país.

É notório que, mais do que criar leis, é preciso efetivá-las com rigor, sensibilidade e estrutura. O combate à exploração sexual não se faz apenas com aparato jurídico, mas com ações preventivas, políticas públicas e o fortalecimento dos vínculos familiares. É essencial que a sociedade passe a vislumbrar essas práticas como crimes graves, e não como temas periféricos ou meramente morais.

Em suma, compreender os diversos fatores que permeiam o fenômeno da exploração sexual, reforçar a urgência de ampliar o debate, a conscientização e o compromisso social, garantindo que crianças e adolescentes sejam protegidos e vivam em dignidade. Erradicar a exploração sexual é, portanto, uma responsabilidade coletiva, inadiável e essencial para um futuro mais justo e humano.

#### 6. Referências

BORGES, TAIANA. *Documentário relata turismo sexual no Brasil*. Brasil de Fato, 03 maio 2016. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2016/05/03/documentario-relata-turismo-sexual-no-brasil/>. Acesso em: 11 abr. 2025.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Planalto, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 11 abr. 2025.

BRASIL. AGÊNCIA SENADO. *Projeto aumenta pena para quem produz, divulga ou guarda pornografia infantil*. Senado Notícias, 30 out. 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/10/30/projeto-aumenta-pena-para-quem-produz-divulga-ou-guarda-pornografia-infantil>. Acesso em: 11 abr. 2025.

CHILDHOOD BRASILEIRA. *Causas da violência sexual contra crianças e adolescentes*. São Paulo, 27 fev. 2015. Disponível em: <https://www.childhood.org.br/noticias/causas-da-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes/>. Acesso em: 11 abr. 2025.

MINAS GERAIS. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. *Internet oferece riscos para crianças e adolescentes*. Assembleia Legislativa de Minas Gerais, 16 maio 2024. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/comunicacao/noticias/arquivos/Internet-oferece-riscos-para-criancas-e-adolescentes/>. Acesso em: 11 abr. 2025.

REDE PETECA. *Violação de direitos: exploração sexual ainda é tabu e invisível no Brasil*. São Paulo, 2018. Disponível em: <https://www.redepeteca.org.br/violacao-de-direitos-exploracao-sexual-ainda-e-tabu-e-invisivel-no-brasil/>. Acesso em: 11 abr. 2025.